DECRETO N.º 11.018 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.463, de 17 de dezembro de 2025, que institui a Imprensa Oficial e o sítio eletrônico oficial do Município de Montenegro como Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE, para fins de publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n.º 7.463, de 17 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Administração Municipal, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Montenegro – DOE, instituído pela Lei Municipal nº 7.463, de 17 de dezembro de 2025, o qual obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico – DOE constitui o meio oficial de publicação dos atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As publicações realizadas no DOE possuem caráter oficial e substituem quaisquer outras formas de publicação, exceto quando a legislação exigir outro meio de publicidade.

Seção II
Do Diário Oficial Eletrônico – DOE

Art. 4º. O DOE será disponibilizado eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores (Internet), em atalho (link) localizado na página principal do sítio eletrônico oficial do Município, no endereço: www.montenegro.rs.gov.br.

Art. 5º. As publicações do DOE atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, e validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que venha a substituí-la.

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F708-EF3E-02BE-BAE8 e informe o código F708-EF3E-02BE-BAE8

§1º: Conforme previsto no art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão considerados válidos outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

§2º: Poderão, ainda, serem dispensados os requisitos mencionados no caput deste artigo, quando da publicação de extratos de editais e instrumentos similares, que não contenham a íntegra do documento original.

Art. 6º. O acesso às publicações do DOE será gratuito e de livre consulta por qualquer interessado.

Art. 7º. As impressões das publicações, quando necessárias, poderão ser realizadas a partir da versão eletrônica disponível na internet, em impressora comum ou por outro meio de reprodução.

Subseção I
Das Publicações

Art. 8º. Os atos oficiais publicados no DOE permanecerão disponíveis de forma permanente em meio eletrônico.

Art. 9º. Considera-se como data de publicação aquela correspondente à disponibilização do ato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), por meio da rede mundial de computadores (Internet).

Art. 10. Os atos oficiais que não exijam publicação integral poderão ser divulgados em forma de extrato, contendo os elementos necessários à sua identificação e os exigidos por lei.

Art. 11. As retificações e republicações de atos publicados no DOE deverão ser realizadas da mesma forma e conter referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses de retificação e republicação, não serão admitidas alterações nos atos já publicados.

Art. 12. Serão obrigatoriamente publicados no DOE os atos oficiais relacionados no art. 14 deste Decreto.

Art. 13. Poderão ser publicados no DOE os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo único. Atendidos os princípios do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações de interesse público que, por oportunidade e conveniência administrativa, requeiram publicidade oficial.

Subseção II
Da Responsabilidade Pelas Publicações

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F708-EF3E-02BE-BAE8 e informe o código F708-EF3E-02BE-BAE8

Art. 14. A responsabilidade pela inserção das publicações no DOE será definida conforme a competência sobre a matéria a ser publicada, observada a seguinte distribuição:

I – Secretaria Geral (SG):
a) Decretos e Decretos Regulamentares;
b) Portarias do Gabinete do Prefeito;
c) Decretos de luto oficial, homenagens e concessões honoríficas;
d) Atos de composição e alteração de conselhos, comissões e comitês municipais;
e) Atos de delegação de competência;
f) Atos referentes a sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
g) Editais do Gabinete do Prefeito.

II – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF):
a) Editais de lançamento e intimações fiscais;
b) Editais de leilões e alienações de bens móveis e imóveis;
c) Publicações referentes à dívida ativa e notificações tributárias;
d) Relatório Resumido da execução Orçamentária – RREO
e) Relatório de Gestão Fiscal – RGF
f) Demonstrativos Contábeis Anuais
g) Outros atos de natureza financeira, orçamentária, contábil ou patrimonial.

III – Secretaria Municipal de Administração (SMAD):
a) Editais de licitação e avisos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
b) Homologações, adjudicações e extratos de contratos administrativos;
c) Termos aditivos, apostilamentos e rescisões contratuais;
d) Editais de concursos públicos e processos seletivos;
e) Resultados, classificações e homologações de concursos e seleções;
f) Atos de nomeação, posse e exoneração de servidores efetivos;
g) Atos de afastamento, férias, licenças e demais alterações funcionais;
h) Atos de aposentadoria e pensão;
i) Comunicados de estágio probatório e avaliações de desempenho;
j) Portarias da Secretaria Municipal de Administração;
l) Demais atos de gestão de pessoal.

IV – Procuradoria-Geral do Município (PGM):
a) Editais, extratos de termos de colaboração, de fomento, acordos de cooperação e demais atos relativos à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) Extratos de contratos administrativos de natureza emergencial (área de pessoal), bem como seus respectivos apostilamentos, termos de prorrogação, termos aditivos e rescisões;
c) Atos normativos próprios, pareceres referenciais e orientações jurídicas de caráter geral emitidos pela PGM.
d) Leis Municipais.

V – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (SMGEP):
a) Convocações para audiências públicas;
b) Demais atos oficiais de sua competência.

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F708-EF3E-02BE-BAE8 e informe o código F708-EF3E-02BE-BAE8

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação (SMDESCH):
a) Divulgação de contemplados em programas habitacionais;
b) Editais e demais atos referentes à regularização fundiária;
c) Demais atos oficiais de sua competência.

VII – Secretaria Municipal da Saúde (SMS):
a) Chamamentos públicos;
b) Editais e respectivos resultados;
c) Relatórios de gestão da saúde;
d) Demais atos oficiais de sua competência.

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR):
a) Atos oficiais de sua competência.

IX – Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo (SMDECT):
a) Editais de fomento cultural;
b) Demais atos oficiais de sua competência.

X – Secretaria Municipal de Educação (SMED):
a) Editais de chamamento públicos de matrículas
b) Atos oficiais de sua competência.

XI – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU):
a) Atos oficiais de sua competência.

XII – Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP):
a) Atos oficiais de sua competência.

XIII – Gerência Municipal de Contratos e Convênios
a) Convênios e termos de cooperação firmados pelo Município, excetuando-se aqueles de pessoal ou firmados diretamente pelas Secretarias Municipais.

XIV – Assessoria de Comunicação (ACOM):
a) Comunicados, notas oficiais e informes institucionais do Poder Executivo;
b) Todos os atos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a outra Secretaria ou órgão.

XV – Conselhos Municipais:
a) Atos oficiais de competência dos Conselhos Municipais deverão ser publicados pelas Secretarias Municipais a eles vinculadas, conforme Decreto n.º 10.951, de 22 de janeiro de 2026.

§1º A publicação de Editais e de termos de colaboração, de fomento, acordos de cooperação e demais atos relativos à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será de responsabilidade da Secretaria vinculada à fonte de recurso utilizada.

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F708-EF3E-02BE-BAE8 e informe o código F708-EF3E-02BE-BAE8

§2º A publicação de Editais relativos a Processos Seletivos Simplificados deverá ser realizada pela Secretaria vinculada à contratação e aos integrantes da comissão designada para a realização de cada Processo Seletivo Simplificado.

Art. 15. Cada Secretaria ou órgão indicará, ao Departamento de Informática, os servidores responsáveis pela operação do sistema de inserção de publicações.

Parágrafo único: Os operadores ficarão responsáveis pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOE.

Subseção III
Dos Prazos e do Processamento das Publicações

Art. 16. Os atos destinados à publicação serão publicados no mesmo dia quando enviados até o horário limite das 15h em horário normal de expediente, ou 11h30min em períodos de horário diferenciado instituído por Lei.

§1º Os atos encaminhados fora do prazo estabelecido no caput serão publicados no primeiro dia útil subsequente.

§2º Excepcionalmente, em caráter de emergência, serão admitidas publicações que ocorram fora dos limites estabelecidos no caput deste artigo, inclusive em períodos nos quais não há expediente na Prefeitura Municipal de Montenegro.

Art. 17. A requisição de publicação obedecerá aos seguintes requisitos:

I – autorização do Secretário responsável ou de servidor formalmente designado;

II – formatação do documento em conformidade com as especificações técnicas do sistema eletrônico de publicação;

III – observância aos critérios legais aplicáveis a cada tipo de ato.

Parágrafo único. A forma e o conteúdo dos atos são de responsabilidade exclusiva dos requisitantes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN,
Secretário-Geral.

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F708-EF3E-02BE-BAE8 e informe o código F708-EF3E-02BE-BAE8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F708-EF3E-02BE-BAE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 26/02/2026 08:41:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 26/02/2026 08:43:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F708-EF3E-02BE-BAE8